

DECRETO Nº. 1.870/2017

DE 28 DE ABRIL DE 2017.

Define a estrutura dos programas de governo para fins de elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e Orçamentos anuais para os exercícios de 2018 a 2021, conforme Portaria nº. 42, de 1999 do Ministério do Planejamento e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município de Tabai,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece a estrutura e codificação dos programas de governo para fins da elaboração do Plano Plurianual para os exercícios de 2018 a 2021 e define a utilização da reserva de contingência, conforme estabelece o art. 3º e 5º da Portaria nº 42, de 1999 do Ministério de Orçamento e Gestão (MOG).

Art. 2º Os programas de governo, observados os conceitos da Portaria do Ministério do Planejamento nº 42, de 1999, são estabelecidos em *Temáticos* e de *Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado*, assim definidos:

I - Programa Temático: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 3º. Os Programas Temáticos são compostos por Objetivos, Indicadores e Valores.

§ 1º. O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

I - Órgão e/ou Unidade Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: é uma medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;

III – Iniciativa: declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e de outras medidas de caráter não orçamentário; e

IV - Subtítulos (Localizadores do Gasto): é a alocação das iniciativas em relação ao território do município.

§ 2º. O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º. Os Valores indicam uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos.

§ 4º. Constitui codificação dos Programas:

I – 0000 - no caso da função “Encargos Especiais”;

II – 0001 a 0100 – Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado;

III – 0101 a 0998 – Programas Temáticos; e;

IV – 9999 – Programas que se refiram a identificar a Reserva de Contingência.

Art. 4º. As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 5º. A avaliação quanto aos resultados dos programas é de responsabilidade das Secretarias ou órgãos a que estes se vinculem e tem por finalidade:

I – aferir o seu resultado, tendo como referência os objetivos e as metas fixadas;

II – subsidiar o processo de alocação de recursos públicos, a política de gastos públicos e a coordenação das ações de governo;

III – evitar a dispersão e o desperdício de recursos públicos.

Art. 6º. Para fins de gestão da qualidade as unidades responsáveis pela execução dos programas manterão sistema de avaliação do grau de satisfação da sociedade quanto aos programas que resultem em bens e serviços ofertados pelo poder público.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 28 de abril de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Marcelo Azevedo Zuanazzi
Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.